

LEI N° 1041/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTITUI A UTILIZAÇÃO DE CAPINA QUÍMICA E MECANIZADA NO MUNICÍPIO, INCLUINDO LOTES BALDIOS E ABANDONADOS, ESTABELECE NORMAS PARA SUA APLICAÇÃO, FIXA A COBRANÇA DE TAXA DE LIMPEZA DOS PROPRIETÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de capina química e mecanizada como método complementar para o manejo de vegetação em áreas públicas, lotes baldios e abandonados, visando à limpeza urbana, à prevenção de problemas de saúde pública e à valorização do espaço urbano.

CAPÍTULO I - DAS ÁREAS ABRANGIDAS

- Art. 2º A capina química e mecanizada será utilizada nas seguintes áreas:
 - I Vias públicas, calçadas, canteiros centrais e praças;
- II Lotes baldios e abandonados em estado de abandono ou com vegetação excessiva que comprometa a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- III Áreas de difícil acesso ou de alto custo operacional para a capina manual.

dia-Goiás.



Art. 3º Os proprietários de lotes baldios e abandonados são responsáveis pela manutenção periódica de suas propriedades.

CAPÍTULO II – DA RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO E DOS PROPRIETÁRIOS

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá:

- I Realizar a fiscalização regular de lotes baldios e abandonados;
- II Notificar os proprietários que não realizarem a manutenção necessária;
- **III** Realizar os serviços de capina química ou mecanizada nos lotes cujo estado de abandono persista após o prazo estabelecido na notificação.
- **Art. 5º** Em caso de descumprimento por parte do proprietário, o Município executará os serviços de limpeza, sendo autorizada a cobrança de uma Taxa de Limpeza para ressarcimento dos custos, conforme previsto nesta lei.

CAPÍTULO III – DA TAXA DE LIMPEZA

- Art. 6º A Taxa de Limpeza será calculada considerando os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo:
 - I Mão de obra:
 - II Insumos (produtos químicos, equipamentos de proteção);
 - III Equipamentos e maquinário;
 - IV Transporte e deslocamento;

is.



V - Custos administrativos e margem de segurança para imprevistos.

Art. 7º Para fins de transparência e justiça, a cobrança será proporcional ao tamanho do lote e seguirá a tabela indicativa abaixo:

Tipo de serviço	Valor sugerido por m²
Capina Química	R\$ 1,00
Roçagem Mecanizada	R\$ 0,70

Art. 8º O valor mínimo da Taxa de Limpeza será atualizado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial de inflação.

Art. 9º A cobrança será incluída no cadastro do imóvel junto ao setor tributário do Município e, em caso de inadimplência, será considerada dívida ativa.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Art. 10 O proprietário que reincidir no abandono de seu lote poderá ser multado nos seguintes valores:

I - R\$ 500,00 para áreas de até 500 m²;

II - R\$ 1.000,00 para áreas entre 500 m² e 1.000 m²;

III - R\$ 2.000,00 para áreas acima de 1.000 m².

Art. 11 Em caso de inadimplência, as penalidades poderão

incluir:

I - Inscrição na dívida ativa municipal;



II - Restrição para emissão de documentos de regularização

do imóvel;

III - Protesto e execução judicial da dívida.

IV- inclusão aos órgãos de proteção ao crédito Serasa , SPC e

outros.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

(Prefeito Municipal)

DIOGO FRANCO GULMARÃES GOUVEIA VILELA (Sec.Mun.de Adm., RH, Previdência, Agropecuária)